

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO CAVALLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, Inciso VII, 29-A, § 1º e 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 611,75 (seiscentos e onze reais com setenta e cinco centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, subsídio mensal, na importância de R\$ 795,35 (setecentos e noventa e cinco reais com trinta e cinco centavos).

§ 2º Os vencimentos dos Vereadores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 3º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os

Vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

**LÚCIO CAVALLI
PREFEITO MUN. EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração